

PROJETOS DE AÇÃO HUMANITÁRIA

Critérios de Elegibilidade das Organizações

A criação da Linha de Cofinanciamento para Ação Humanitária (AH) decorre da Resolução do Conselho de Ministros nº65/2015 de 27 de agosto que aprova a Estratégia operacional de Ação Humanitária e de Emergência e consagra o compromisso materializado no Protocolo de Cooperação acordado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento.

Os presentes Critérios de Elegibilidade têm como objetivo tornar claros os requisitos para aceder à concessão de apoios financeiros, no âmbito da Linha de Cofinanciamento para Ação Humanitária (AH).

Entende-se por critérios de elegibilidade aplicados às Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD) as condições necessárias e as normas a cumprir para se candidatarem ao cofinanciamento do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. a projetos de AH.

Critérios de Elegibilidade aplicados às ONGD

A. São considerados indispensáveis os seguintes critérios:

A1. A ONGD estar devidamente registada junto do Camões, I.P., de acordo com a Lei 66/98 de 14 de outubro.

A2. A ONGD apresentar elementos suscetíveis de facilitar a análise da sua capacidade em implementar, monitorizar e avaliar projetos, particularmente na área da Ação Humanitária, incluindo a participação em processos de parceria capazes de garantir uma aprendizagem mútua.

A3. A ONGD tem os seus compromissos com o Camões I.P. regularizados, no que diz respeito à apresentação de relatórios e à prestação de contas relativos a apoios anteriores, de modo a que esteja assegurada uma relação transparente com o financiador.

A4. A ONGD tem em dia os seus compromissos com a Segurança Social e com a administração fiscal, devendo ser apresentados os respetivos comprovativos.

B. Critérios preferenciais de elegibilidade

B1. A entidade promotora demonstrar um conhecimento das áreas, metodologias e grupos-alvo, com os quais trabalha e/ou se propõe a trabalhar, de forma a ser possível avaliar a capacidade e a sua experiência na execução, individual ou em parceria, de projetos com particular incidência na área da AH.

B2. A ONGD ter um plano estratégico de intervenção, no qual se enquadre o projeto submetido a cofinanciamento.

B3. A ONGD tenha comprovada experiência no desenvolvimento de projetos nos setores e nos eixos de intervenção nos quais se propõe atuar, de forma a possibilitar a avaliação da sua capacidade de execução nos respetivos âmbitos, com preferência no país ou na região alvo.